

ESPORTE CLUBE PINHEIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E HIGIENE

REGIMENTO INTERNO

**Em vigor a partir de 9 de setembro de 1980**

## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE SAÚDE E HIGIENE

### CAPÍTULO I COMPOSIÇÃO

**Art. 1º** - A Comissão de Saúde e Higiene, órgão assessor do Conselho Deliberativo e da Diretoria, é constituída de cinco membros, dos quais três, no mínimo, devem pertencer ao Conselho Deliberativo, inclusive o seu Presidente e o Vice-Presidente.

**Art. 2º** - O Presidente da Comissão de Saúde e Higiene e, no mínimo, mais dois membros da Comissão, deverão ser médicos e os demais poderão ser, a critério do Presidente da Comissão, representantes de outras profissões ligadas à Saúde e Higiene.

**Art. 3º** - O mandato dos membros da Comissão é dois anos, a contar da data da posse do Presidente.

**Art. 4º** - O Presidente é eleito pelo Conselho Deliberativo e empossado pelo Presidente desse Conselho. Os demais membros são nomeados pelo Presidente do Conselho, por indicação do Presidente da Comissão de Saúde e Higiene e empossados pelo Presidente desta Comissão.

**Parágrafo único** - Em sua primeira reunião, a Comissão de Saúde e Higiene elegerá um Vice-Presidente e um Secretário.

### CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Saúde e Higiene:

- I** - assessorar o Conselho Deliberativo e a Diretoria, pronunciando-se sobre matéria de natureza médica e de higiene e saúde;
- II** - opinar sobre os assuntos e problemas ligados à saúde e higiene do Clube;
- III** - manifestar-se quanto às normas gerais de organização e funcionamento dos serviços médicos existentes no Clube e outros serviços que venham a ser criados no âmbito da higiene e saúde opinando, inclusive, sobre a escolha de profissionais a serem contratados.

**Art. 6º** - Compete, ainda, à Comissão, sugerir ao Conselho Deliberativo e à Diretoria estudos e providências que visem a melhorar os serviços médicos e as condições higiênico-sanitárias do Esporte Clube Pinheiros.

**Art. 7º** - A Comissão deverá manifestar-se obrigatória e antecipadamente, por escrito, sobre matéria de sua competência a ser submetida a debate no Conselho Deliberativo.

**Art. 8º** - Não sendo possível à Comissão dar seu parecer dentro do prazo regimental de trinta dias, será oficiado ao Presidente do Conselho Deliberativo ou à Diretoria, solicitando prorrogação necessária para apresentar seu pronunciamento.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**Art. 9º** - Ao Presidente compete:

- I** - convocar os membros da Comissão, com antecedência mínima de três dias;
- II** - presidir as reuniões;
- III** - relatar os trabalhos da Comissão ao Conselho Deliberativo;
- IV** - assinar as atas, correspondências, pareceres e sugestões da Comissão;
- V** - estabelecer a ordem do dia das reuniões;
- VI** - designar um relator, em rodízio, dos processos a serem examinados pela Comissão;
- VII** - dar posse aos membros da Comissão;
- VIII** - elaborar o relatório anual da Comissão, a ser apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo;
- IX** - proferir o voto de qualidade nos casos de empate.

**Art. 10** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 11** - Ao Secretário compete:

- I** - secretariar as reuniões, lavrando a ata e o ocorrido;
- II** - preparar a correspondência a ser assinada pelo Presidente e elaborar os relatórios da Comissão;
- III** - receber, encaminhar e arquivar todos os expedientes da Comissão, mantendo-os sob sua guarda.

**Art. 12** - Aos demais membros, compete:

- I** - comparecer às reuniões da Comissão ou justificar as suas faltas quando não puder comparecer;
- II** - apresentar relatório dentro do prazo fixado em reunião, quando designados relatores;

- Comissão;
- III - propor, discutir e votar qualquer assunto de competência da Comissão;
  - IV - justificar seus votos quando necessário;
  - V - assinar a ata, pareceres e sugestões da Comissão.

#### **CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E ORDEM DOS TRABALHOS**

**Art. 13 -** A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando for necessário.

**Parágrafo único -** Por votação da maioria dos membros serão escolhidos hora e dia para a realização de suas reuniões ordinárias.

**Art. 14 -** Ao Presidente da Comissão caberá a convocação de reunião extraordinária, por sua iniciativa ou a requerimento de três de seus membros.

**Parágrafo único -** Da convocação extraordinária, feita com antecedência mínima de três dias, constará a ordem do dia dessa reunião.

**Art. 15 -** Na ausência eventual do Presidente, a reunião será presidida pelo Vice-Presidente.

**Art. 16 -** A Comissão funcionará com a presença mínima de três (3) membros, incluindo-se o Presidente.

**Art. 17 -** Havendo número regimental, o Presidente dará início aos trabalhos, começando-se pela leitura, discussão e votação da ata anterior, passando-se, a seguir, à leitura do expediente.

**Art. 18 -** As matérias constantes da ordem do dia serão discutidas pela ordem cronológica de sua apresentação, salvo quando houver proposta de preferência.

**Art. 19 -** A apresentação de proposições, nas reuniões, deverá ser feita, de preferência, por escrito, na hora do expediente.

**Art. 20 -** Poderão ser enviados ao Presidente quaisquer documentos sobre assunto pertinente à Comissão, fora da hora das reuniões.

**Art. 21 -** Do que for deliberado, o Secretário lavrará a ata, da qual constará, pelo menos:

- I - dia, hora e local da reunião e o nome dos membros presentes;

**II** - referência aos membros ausentes, designando haverem ou não justificado a sua falta;

**III** - referência à discussão e votação da ata da reunião anterior;

**IV** - referência ao expediente lido;

**V** - deliberações tomadas;

**VI** - declaração de votos.

**Art. 22** - Os principais assuntos submetidos à apreciação da Comissão serão objeto de abertura de processo que, quando necessário, será encaminhado previamente a um relator.

**Art. 23** - O relator apresentará parecer em prazo pré-fixado, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão.

**Parágrafo único** - O parecer terminará por conclusão que será submetida à deliberação da Comissão.

**Art. 24** - Os pareceres da Comissão serão subscritos, no mínimo, por três membros, constando do mesmo os votos vencidos.

**Art. 25** - Para melhor estudo das questões, o Presidente poderá pedir dados e informações ao Presidente do Conselho Deliberativo ou ao Presidente da Diretoria.

**Art. 26** - Os pareceres serão encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo ou à Diretoria, para os devidos fins.

**Parágrafo único** - Cópias autenticadas dos pareceres serão arquivadas pela Comissão e fornecidas aos membros que a desejarem.

**Art. 27** - A Secretaria do Clube prestará assistência solicitada pelo Presidente da Comissão, para atender ao seu bom desempenho.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - Os casos omissos e de interpretação deste Regimento serão resolvidos pela maioria dos membros presentes.

**Art. 29** - É vedado à Comissão tomar conhecimento de indicações, propostas ou requerimentos que não se relacionem com a sua competência.

**Art. 30** - Os membros que faltarem, sem justificação, a cinco reuniões, sucessivas ou alternadas, perderão automaticamente o seu mandato. As vagas serão preenchidas pelo

Presidente do Conselho Deliberativo que escolherá os novos membros dentre os nomes de uma lista tríplice apresentada pelo Presidente da Comissão de Saúde e Higiene.

**Art. 31 -** O presente Regimento poderá ser reformado mediante deliberação de maioria de seus membros e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art. 32 -** Este Regimento entrará em vigor depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Obs:** Este Regimento Interno foi aprovado na 133ª Reunião do Conselho Deliberativo, em 9 de setembro de 1980.